



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026 , DE 25 DE MAIO DE 2015.

“INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituído no município de Rondinha, o Programa SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV.

Art. 2º. Dos objetivos do Programa SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV:

- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

- Contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.

Art. 3º. O Programa SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ajuda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O público alvo será todas as crianças, familiares e comunidade para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situação de exclusão social e de risco em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

Art. 5º- Para realizar o trabalho deste programa será utilizado pessoal do quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social e por servidores efetivos do Programa PIM.

§ 1º - Com a desabilitação do Programa PIM os servidores efetivos do mesmo serão remanejados para o Programa criado pela presente Lei.

§ 2º - A Função deverá ser exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao grupo.

Art. 6º - As despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei correrão por conta orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 25 DE MAIO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

O Poder Executivo encaminha a Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que Institui o Programa de Serviço de Convivência, Fortalecimento de Vínculos.

O público alvo de atendimento são crianças e adolescentes, familiares e comunidade para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situação de exclusão social e de risco em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

Com o remanejamento de pessoal do Programa PIM, não haverá despesas para o município.

Pelo exposto solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 25 DE MAIO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal